



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

CONTRATO N. 152/2009/SEJUF (SEFAZ-PGE) - FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LORENA P. MACHADO – STÚDIO INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00, Inscrição Estadual n. 13.334.835-0, estabelecida na Avenida General Mello, 3255, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela proprietária **LORENA PAULA MACHADO**, portadora do RG n. 1546253-6. SSP/MT, inscrito no CPF n. 016.485.581-51, domiciliado na Rua Arizona, n. 210, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 049/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **aquisição de aparelhos eletrônicos para a SEFAZ/MT**, conforme especificações descritas no Anexo I deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 049/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas do objeto contratado encontram-se descritas no Anexo I, que integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega dos produtos objeto do presente Contrato deverá ocorrer no prazo de 30 (dias) úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;

3.1.1. Considera-se data de recebimento a data do envio do FAX ou a da entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento, pessoalmente, na Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM;

3.1.2. Os objetos deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais redigidos em língua portuguesa;

3.2. O local para entrega dos produtos objeto deste certame será na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, Complexo III – Bloco A – subsolo, Cuiabá/MT (fone: 65 – 3617-2779);

3.3. Os produtos objeto deste Contrato serão recebidos pelos membros da Comissão de Recebimento de Material Permanente e Consumo mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais devoluções/trocas dos produtos;

3.4. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

3.5. A CONTRATADA nos termos do artigo 72 da Lei n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE;

3.6. A SEFAZ rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens se estiverem em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso;

3.7. Durante o prazo de garantia dos produtos ofertado, a CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem qualquer defeito, inclusive de fabricação;

3.8. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes e se não houver normas específicas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, que corresponderá ao valor dos objetos adquiridos;

- 4.1.1.** O **VALOR UNITÁRIO** do objeto contratado encontra-se discriminado no Anexo I deste Contrato e o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 4.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, fretes, aos encargos sociais, tributários, trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 4.3.** Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa CONTRATADA deverão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 4.3.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 4.3.2.** Quando a data do item 4.3. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 4.3.3.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, encarregado de fiscalizar e comprovar o fornecimento do objeto contratado;
- 4.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura:
- 4.5.1.** número do contrato;
- 4.5.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.6.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 4.7.** O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, do Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco indicado na nota fiscal;
- 4.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- 4.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.10.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos objetos contratados;
- 4.11.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade fiscal;
- 4.12.** Conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006 e suas alterações, para o pagamento é necessário que a CONTRATADA apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da CONTRATADA, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:
- 4.12.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.12.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa CONTRATADA;

4.12.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.13. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

4.13.1. Estão dispensados de apresentar o Comprovante de informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em **21/12/2009** e término em **21/12/2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16.601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2007

Classificação Orçamentária: 4490.5200

Fonte: 240

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer o objeto contratado atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como das especificações do Edital do Pregão n. 049/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

7.2.2. Fornecer o objeto deste Contrato com qualidade, reunindo as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para o fornecimento do objeto contratado, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento do objeto contratado;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.2.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto contratado;

7.2.6. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da CONTRATANTE;

7.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;

7.2.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão n. 049/2009 – SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

7.2.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”;

7.2.10. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tenha acesso em decorrência deste Contrato;

7.2.11. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação do fornecimento;

7.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

7.2.14. Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02, bem como as do presente Contrato.

7.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;

7.3.2. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local da execução do objeto contratado, desde que devidamente identificado;

7.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

7.3.4. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ao bom desempenho deste Contrato;

7.3.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentados, nos termos e condições previstas neste Contrato;

7.3.6. Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

8.1.1.1. Advertência;

8.1.1.2. Multa;

8.1.1.3. Rescisão Unilateral;

8.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

8.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

8.1.2. Quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

8.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

8.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

8.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

8.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

8.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

8.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

8.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

8.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A penalidade de multa, poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas complementares:

9.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início à entrega do objeto no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

9.3. Multa de 0,033% (tinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega dos objetos contratados;

9.4. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

9.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

10.3.2. O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;

10.3.3. A paralisação do fornecimento por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

10.3.4. A cessão ou transferência do fornecimento contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.5. A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos objetos até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

11.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

11.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

11.5. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

11.6. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

11.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

11.8. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É competência da SEJUF – Secretaria Adjunta Executiva e Fazendária, Núcleo Sistemático que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento

ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

12.2. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

12.3. Mediante Termo Aditivo ou Supressivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.4. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.5. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

12.6. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

12.7. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

12.8. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.9. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**LORENA PAULA MACHADO
LORENA P. MACHADO - STUDIO INFORMÁTICA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

1. DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

Aquisição de aparelhos eletrônicos, com a finalidade de atendimento das demandas das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Marca/ Modelo	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	PARAFUSADEIRA FURADEIRA: COM VOLTAGEM 14,4 VE-2 HD, NÚMERO DE ROTAÇÕES SEM CARGA 0-400/0-1400 RPM. MÁXIMO Ø DE PERFURAÇÃO AÇO/MADEIRA 13/35 MM, MÁXIMO Ø PARAFUSOS 10 MM. NÍVEIS DE TORQUE 2-10 NM. MÁXIMO DE TORQUE DURO/LEVE 70/30 NM. MANDRIL DE APERTO RÁPIDO 1,5 - 13 MM. PESO (COM BATERIA) 2,4 KG, BATERIA 2,4 AH 220 / 230 V 0 601 912 403. ACOMPANHA 01 BATERIA 14,4 V E 01 CARREGADOR 60 MINUTOS. GARANTIA: 01 ANO. UNIDADE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ.	02	BOSCH – GSR14	R\$ 850,00	R\$ 1700,00
02	CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL: CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, BATERIA A LUZ SOLAR. UNIDADE.	56	PROCALC-PC222	R\$ 20,00	R\$ 1.120,00
03	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL: COR PRETA. RESOLUÇÃO: 8.1 MEGAPIXELS. PROCESSADOR BIONZ: SIM. ZOOM ÓPTICO: 15X. ZOOM DIGITAL: 30X. SMART ZOOM: 76X. LENTE: CARL ZEISS VARIO-TESSAR. MACRO: 1CM (W) E 120CM (T). SUPER STEADY SHOT: SIM. ALTA SENSIBILIDADE: ISO 3200. FACE DETECTION: SIM. CLEAR PHOTO LCD: SIM. LCD: HÍBRIDO 3.0". ANIMAÇÃO MUSICAL DE FOTOS: SIM (HD SLIDE SHOW MUSICAL COM O CABO VMC-MHC1 VIDEO COMPONENTE OPCIONAL). SELEÇÕES DE CENA: 9 MODOS. MEMÓRIA INTERNA: 28MB (PARA FOTOS) + 3MB (MÚSICAS PREVIAMENTE GRAVADAS). FLASH COM DISTÂNCIA RECOMENDADA: DE 0,2 M A 9,8 M (W)/APROX. 1,2 M A 6,0 M (T),	01	SONY-DSC-H9	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

	AMBOS COM ISO AJUSTADO EM AUTO. CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: MPEG VX COM ZOOM ÓPTICO. CAPACIDADE DE BATERIA: ATÉ 250 FOTOS. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO: MANUAL, AUTOMÁTICO, PRIORIDADE DE VELOCIDADE DO OBTURADOR E PRIORIDADE DE ABERTURA. FUNÇÃO RETOQUE: SIM, COM OS RECURSOS FOCO SUAVE, COR PARCIAL, LENTE FISHEYE, FILTRO CRUZADO, CORTE E CORRETOR DE OLHOS VERMELHOS. DIMENSÕES: 109,5×83,4×85,7 MM (L×A×P). ACESSÓRIOS FORNECIDOS: ALÇA DE OMBRO, BATERIA RECARREGÁVEL NP-BG1, CABO MÚLTIPLO AV/USB, CARREGADOR DE BATERIA BC-CSG, PÁRA-SOL DA LENTE, ANEL ADAPTADOR, TAMPA DA LENTE, CONTROLE REMOTO MODELO RMT-DSC1 E SOFTWARE PICTURE MOTION BROWSER. GARANTIA: 3 ANOS, CONFORME TERMO FORNECIDO COM O PRODUTO. UNIDADE.				
04	FILMADORA COM GRAVAÇÃO HÍBRIDA EM HD 120GB: FULLHD 1080, ESTABILIZADOR DE IMAGEM STEADYSHOT, HDMI, VISOR LCD TOUCH 3.2 POLEGADAS COM SENSOR CMOS CLEARVID 5.6MP DE 1/3" C TECNOLOGIA EXMOR LENTE CARL ZEISS VARIO-SONNAR TF-STOP/1.8-3.1.DISTÂNCIA FOCAL IGUAL A 4.9-58,8MM, ZOOM ÓTICO 12X DIGITAL 150X TAMANHO DO FILTRO 37MM SISTEMA NTSC FORMATO HÍBRIDO DE HDD/MEMORY STICK ÁUDIO DOLBY DIGITAL 5.1 ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM OIS (SUPER STEADYSHOT OPTICAL IMAGE STABILIZATION) LUX 5 LUX TIPO DE DISPLAY LCD XTRA FINE COM PAINEL DE TOQUE WIDE (921.000 PIXELS) TAMANHO DO DISPLAY 3,2 POLEGADAS VISOR COLOR WIDE 16:9 (123.000 PIXELS) COM CONTROLES MANUAIS DE FOCO, AUTO FALANTE INTEGRADO, MICROFONE INTEGRADO COM MIC ZOOM, SAPATA DE INTERFACE ATIVA FADER PRETO, BRANCO, COM EFEITOS DE FILME ANTIGO, PASTEL, SÉPIA E MONOCROMÁTICO. LUZ/FLASH INTEGRADO- FLASH MÍDIA DE GRAVAÇÃO DE FOTOS MEMORY STICK PRO DUO MEMORY STICK DUO RESOLUÇÃO 10.2MP.	01	SONY-HDR-SR12	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

	ENTRADA DE MIC. SAÍDA NA CÂMERA: USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM 2.0) A/V DIGITAL (ATRAVÉS DE USB E I.LINK (MINI)) HDMI (MINI) JACK DE HEADPHONE TERMINAL A/V REMOTO: A/V ANALÓGICOS-VIDEO LANC VÍDEO COMPONENTE (Y/PB/PR) .ENTRADA DE MICROFONE, JACK DE HEADPHONE. ALIMENTADOS 7,2V (PACK DE BATERIA) 8,4V (ADAPTADOR AC) DIMENSÕES (LXAXP) 3 3/8 X 3 X 5 1/2 POLEGADAS 83 X 76 X 138MM PESO 1 LIBRA E 6 ONÇAS OU 650G ITENS INCLUSOS ADAPTADOR ALIMENTAÇÃO/CARREGADOR NA CÂMERA BATERIA INFOLITHIUM RECARREGÁVEL NP-FH60. CONTROLE REMOTO TIPO REMOTE COMMANDER ESTAÇÃO BASE HANDYCAM CABO MULTI A/V (ESTÉREO) CD-ROM DE APLICATIVOS COM DRIVER CABO USB HANDYCAM DVD. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.				
05	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL: COM CCD: CCD DE 7,1 MEGAPIXELS (EFETIVOS), 7,4 MEGAPIXELS BRUTOS E TAMANHO DE 1/2,33, OBJETIVA: 6,7, 20,1 MM (EQUIVALENTE A 38, 114 MM DA FOTOGRAFIA 35 MM), 10 LENTES EM 8 GRUPOS, 3 LENTES ASFÉRICAS ZOOM: ZOOM ÓPTICO 3X + DIGITAL 5X; ZOOM TOTAL CONTÍNUO 15X FAIXA DE ABERTURA: F3.5, F5.0 LCD: LCD COLORIDO DE 2,5, (6,4 CM); 115.000 PIXELS APROX. SISTEMA DE FOCALIZAÇÃO: DETECÇÃO DE CONTRASTE PELO CCD ALCANCE FOCAL: MODO NORMAL: 0,5 M, INFINITO; MODO MACRO: GRANDE ANGULAR: 0,2 M. INFINITO; MODO SUPER MACRO: 7 CM, 50 CM MODOS DE FOCO: IESP AUTOMÁTICO, AF PONTUAL VELOCIDADES DO OBTURADOR: 1/1000 SEG. 1/2 SEG. (ATÉ 4 SEG. EM MODO CENA NOTURNA) ISSO: AUTOMÁTICO, 64, 100, 200, 400, 800, 1600 (EQUIVALENTE) MODOS DE MEDIÇÃO: ESP DIGITAL MULTIPADRÃO, MEDIÇÃO PONTUAL BALANÇO DE BRANCO: AUTOMÁTICO, PREDEFINIDO (LUZ DO DIA, NUBLADO, LUZ DE TUNGSTÊNIO E FLUORESCENTE 1, FLUORESCENTE 2, FLUORESCENTE 3)	01	OLYMPUS 790SW	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00

COMPENSAÇÃO DA EXPOSIÇÃO: ± 2 EV EM PASSOS DE 1/3 EV MODOS DE GRAVAÇÃO: IMAGEM FIXA: JPEG; VÍDEO: QUICKTIME MOTION JPEG RESOLUÇÕES AJUSTÁVEIS: 3.072 X 2.304, SHQ/HQ 2.560 X 1.920, SQ1 2.304 X 1.728, SQ1 2.048 X 1.536, SQ1 1.600 X 1.200, SQ2 1.280 X 960, SQ2 1.024 X 768, SQ2 640 X 480, SQ2 MODOS DE FOTOGRAFIA: 28 MODOS DE FOTOGRAFIA: AUTOMÁTICO, PROGRAMA AUTOMÁTICO, MODO ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM DIGITAL, CENA PREDEFINIDA (RETRATO, PAISAGEM, PAISAGEM & RETRATO, CENA NOTURNA, NOITE & RETRATO, ESPORTE, INTERIORES, LUZ DE VEJA, AUTO-RETRATO, RETRATO COM LUZ DISPONÍVEL, ENTARDECER, FOGOS DE ARTIFÍCIO, MUSEU, CULINÁRIA, ATRAVÉS DE VIDRO, DOCUMENTOS, LEILÃO, DISPARAR & SELECIONAR 1, DISPARAR & SELECIONAR 2, PRAIA & NEVE, SUBAQUÁTICO GRANDE ANGULAR 1, SUBAQUÁTICO GRANDE ANGULAR 2, SUBAQUÁTICO MACRO, SUBAQUÁTICO SNAPSHOT, VÍDEO) MODO PANORAMA: ATÉ 10 QUADROS AUTOMATICAMENTE REUNIDOS POR SOFTWARE AO USAR CARD. EXPOSIÇÃO SEQUÊNCIAL: ALTA VELOCIDADE: 3,7 QUADROS POR SEGUNDO, ATÉ 11 QUADROS EM MODO HQ VELOCIDADE NORMAL: 1,1 QUADROS POR SEGUNDO, ATÉ 6 QUADROS EM MODO SQ FUNÇÕES AUXILIARES DE EXPOSIÇÃO: HISTOGRAMA, ASSISTENTE DE QUADRO MODO VÍDEO: VÍDEO QUICKTIME COM ÁUDIO: 640X480/15 QPS, SHQ: 320X240/15 QPS, HQ: 160X120/15 QPS, SQ PROCESSAMENTO DE IMAGEM: PROCESSADOR DE IMAGEM TRUEPIC TURBO, MAPEAMENTO DE PIXELS: MAPEAMENTO AUTOMÁTICO DE PIXELS (APM) ATRAVÉS DE AJUSTE NO MENU REDUÇÃO DE RUÍDO: AJUSTE AUTOMÁTICO COM VELOCIDADE DO OBTURADOR DE X.X SEGUNDO OU MAIS LONGA EFEITOS DE EDIÇÃO EM PLAYBACK: IMAGEM FIXA: PRETO-E-BRANCO, SÉPIA, REDIMENSIONAR, ROTAÇÃO, CORREÇÃO DE OLHOS VERMELHOS, BRILHO, SATURAÇÃO, MOLDURA, ETIQUETA, CALENDÁRIO VÍDEO: ÍNDICE DE QUADROS OPÇÕES DE IMPRESSÃO				
--	--	--	--	--

	DIRETA: PICTBRIDGE E DPOF FLASH: INTEGRADO MODOS DE FLASH: AUTOMÁTICO (PARA CONDIÇÕES DE BAIXA LUMINOSIDADE E CONTRALUZ), REDUÇÃO DE OLHOS VERMELHOS, LUZ DE PREENCHIMENTO, DESLIGADO FAIXA DE ALCANCE DO FLASH: GRANDE ANGULAR: 3,8 M, TELEFOTO: 2,6 M DISPARADOR AUTOMÁTICO: 12 SEGUNDOS/AUTOMÁTICO MEMORIZAÇÃO DE AJUSTES: LIGADO/DESLIGADO (RETÉM AS ALTERAÇÕES/REDEFINE AOS AJUSTES DE FÁBRICA) DATA/HORA: GRAVAÇÃO SIMULTÂNEA NA IMAGEM, AUTOMÁTICA ATÉ 2099 MEMÓRIA: MEMÓRIA INTERNA DE 19,1 MB CARTÃO DE MÍDIA REMOVÍVEL: XD-PICTURE CARD (16, 32, 64, 128, 256, 512 MB OU 1 GB) CONEXÃO EXTERNA: MULTITERMINAL (CONECTOR USB, SAÍDA ÁUDIO/VÍDEO, ENTRADA DC*) *NECESSÁRIO CONECTOR OPCIONAL. CONEXÃO AUTOMÁTICA USB: 2.0 DE ALTA VELOCIDADE (USB MASS STORAGE) REQUISITOS DE SISTEMA: CONEXÃO AUTOMÁTICA USB: WINDOWS 98SE/ME/2000PRO/XP COM PORTA USB, MAC OS 9.0-9.2X/OS X 10.1-10.4 COM PORTA USB SOFTWARE: WINDOWS 98SE/ME/2000PRO/ XP, MAC 10.2 OU MAIS RECENTE CONDIÇÕES DO AMBIENTE: OPERAÇÃO: 0°, 40°C, 30%, 90% DE UMIDADE RELATIVA; ARMAZENAMENTO: - 20°, 60°C, 10% - 90% DE UMIDADE RELATIVA FONTE DE ENERGIA: BATERIA RECARREGÁVEL LI-ION (LI-40B OU LI-42B), ADAPTADOR AC (E-7AC) COM ACOPLADOR OPCIONAL CB-MA1 DIMENSÕES: 91 MM X 58,7 MM X 19,8 MM) PESO: 149 G SEM BATERIA E SEM CARTÃO DE MEMÓRIA. INCLUSO UMA (01) BATERIA ADICIONAL, UM (01) CARTÃO DE MEMÓRIA DE 1GB.				
06	CALCULADORA FINANCEIRA: CALCULADORA PARA CALCULOS FINANCEIROS E DE NEGÓCIOS. COM NO MÍNIMO 120 FUNÇÕES EMBUTIDAS. FUNÇÕES FINANCEIRAS/DE NEGÓCIOS. FUNÇÕES ESTATÍSTICAS/MATEMÁTICAS. ADMINISTRAÇÃO DE TEMPO E DADOS. CARACTERÍSTICAS: COM PROGRAMAÇÃO DE TECLAS, CAPACIDADE DE MEMÓRIA DE NO	03	HP 12C	R\$ 230,00	R\$ 690,00

	MÍNIMO 99 PASSOS. COM VISOR LCD DE NO MÍNIMO 01 LINHA E DE NO MÍNIMO 10 DÍGITOS, LÓGICA DE SISTEMA DE ENTRADAS. FORNECIDA COM MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS, BATERIAS E ESTOJO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO. UNIDADE.				
07	CARREGADOR DE PILHA RECARREGÁVEIS: CARGA CONTROLADA ATRAVÉS DE UM MICROPROCESSADOR, O QUE ASSEGURA QUE AS PILHAS FIQUEM COM 100% DE CARGA. ·PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SOBRETENSÃO E SUPERAQUECIMENTO. ·LED INDICADOR DE CARGA. ·CARREGA RAPIDAMENTE 2 OU 4 PILHAS DE NIMH OU NICD NOS TAMANHOS AA E AAA (4 PILHAS AA 2000MAH 1,2V INCLUSAS). ·PLUG AC RETRÁTIL PARA FACILITAR O TRANSPORTE. ·VOLTAGEM: BIVOLT ·DIMENSÕES APROXIMADAS: 11X6,5X4CM (AXLXP). ·PESO LÍQ. APROXIMADO: 105G (SEM AS BATERIAS) E 270G (COM AS BATERIAS). UNIDADE.	01	SONY HLD4K	R\$ 100,00	R\$ 100,00
08	TERMÔMETRO-HIGRÔMETRO-LUXÍMETRO E DECIBELÍMETRO (4X1): COM CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO RASTREADO RBC/INMETRO P/ OS QUATRO INSTRUMENTOS, MODELO THDL-400. COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE 3 ½ DÍGITOS. FUNÇÕES: TERMÔMETRO: HIGRÔMETRO, DECIBELÍMETRO E LUXÍMETRO. TERMÔMETRO: - 20°C ~ 750°C (DUAS FAIXAS) - 4°F ~ 1400°F (DUAS FAIXAS). RESOLUÇÃO: 0,1°C / 0,1°F; 1°C / 1°F. PRECISÃO: ± 3% DA LEITURA + 2°C ± 3% DA LEITURA + 2°F. TIPO DE SENSOR: TERMOPAR TIPO K. HIGRÔMETRO: 25% ~ 95% RH -RESOLUÇÃO: 0,1% RH -PRECISÃO: ± 5% RH. DECIBELÍMETRO: 35DB ~ 130DB, EM 4 FAIXAS -RESOLUÇÃO: 0,1DB -PONDERAÇÃO: A E C -PRECISÃO: ± 3,5DB. LUXÍMETRO: 0 ~ 20000 LUX, EM QUATRO FAIXAS -PRECISAO: ± 5% DA LEITURA + 10 DÍGITOS (CALIBRADO À TEMPERATURA DE COR DE 2856K) -REPETIBILIDADE: ± 2% -FOTOCÉLULA: FOTODIODO DE SILÍCIO COM FILTRO, INDICAÇÃO DE POLARIDADE, SOBRE ESCALA E BATERIA FRACA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: APÓS 10 MINUTOS DE	01	INSTRUTHERM THDL-400	R\$ 700,00	R\$ 700,00

	INATIVIDADE, TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 1,5 VEZES POR SEGUNDO, NOMINAL, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C ~ 40°C, < 80% RH, ALIMENTAÇÃO: UMA BATERIA PADRÃO DE 9V. DIMENSÕES: INSTRUMENTO: 252 X 64 X 32,5 MM. FOTOCÉLULA: 115 X 60 X 27 MM. PESO: INSTRUMENTO: 330G. FOTOCÉLULA: 80G, FORNECIDO: FOTOCÉLULA, SENSOR DE UMIDADE E TEMPERATURA, TERMOPAR, PROTETOR DE VENTO, BOLSA PARA TRANSPORTE, BATERIA E MANUAL DE INSTRUÇÕES, CONTENDO ESTOJO PARA TRANSPORTE MOD. ES-02 E ES-08. GARANTIA: 01 ANO APÓS A ENTREGA DO BEM. UNIDADE.				
TOTAL					11.000,00